

LEI Nº 15.099, DE 29.12.11 (DO 30.12.11)

Promove a revisão geral da remuneração dos Titulares De Cargos Comissionados e Funções de Confiança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), em conformidade com os Anexos I a XII desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº . de de de 2011.

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	398,78	3.987,75	4.386,53
DNS - 2	267,52	2.675,11	2.942,63
DNS - 3	187,25	1.872,59	2.059,84
DAS - 1	131,08	1.310,77	1.441,85
DAS - 2	98,31	983,09	1.081,40
DAS - 3	73,72	737,28	811,00
DAS - 4	55,30	552,98	608,28
DAS - 5	41,48	414,75	456,23
DAS - 6	31,10	311,06	342,16
DAS - 7	23,34	233,29	256,63
DAS - 8	17,49	174,90	192,47
DNI - 1	13,12	131,22	144,34
DNI - 2	9,84	98,43	108,27
DNI - 3	7,38	73,83	81,21
DNI - 4	5,54	55,37	60,91



54